



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

PE n.53/2019

Resposta da unidade técnica solicitante:

Em atenção a impugnação apresentada pela empresa NUCTECH, doc.[9495508](#) seguem as justificativas técnicas :

A licitante questiona no item 3.2 sobre a insuficiência do prazo de apresentação da amostra de 5 dias definido no Edital, alegando, dentre outros, a impossibilidade de cumprimento do prazo , em função da complexidade de fabricação por ser um equipamento de alta tecnologia e solicita que seja ampliado o prazo de amostra, para no mínimo 15 (quinze) dias úteis, considerando as peculiaridades do caso. Ou, subsidiariamente, que a amostra ocorra na fábrica da licitante, nos termos a ser definido no Edital.

RESPOSTA: Conforme de verifica no item DA AMOSTRA do Edital, especifica que :

DA AMOSTRA

1. Poderá ser solicitado amostra/protótipo ou catálogos do produto ofertado para verificação e comparação com as especificações exigidas neste Termo de Referência, bem como dos critérios de sustentabilidade, se for o caso. Nesse caso, a amostra/protótipo deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 dias (úteis) e os catálogos em 48h, contados da solicitação.

**Portanto, denota-se que a amostra poderá ser solicitada através de catálogo.....", depreendendo , assim que dá uma grande flexibilidade a licitante, e oportunizando, a sua apresentação de maneira gráfica e/ou virtual num prazo de 48h. Desta forma não procede a solicitação da empresa.**

A licitante questiona no item 3.2 sobre a falta da exigência da qualificação técnica no Edital, alegando, dentre outros, aquisição de produto simples, bem de pequena complexidade, mas, pelo contrário, seu objetivo é produto voltado à segurança pública, cujo fornecimento ocorre por seletos fornecedores num mercado restrito. Assim, é imprescindível a demonstração, pelos interessados, da capacidade de fornecimento de equipamentos com a tecnologia solicitada

RESPOSTA: Conforme de verifica no do Edital, de fato não há exigência de qualificação técnica da licitante para o produto em tela, por se tratar de fornecimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

de bens para pronta entrega(Art. 32, § 1º, Lei n. 8.666/93).Entretanto, no item da especificação do produto a na obrigação da contratada define que:

-O equipamento deve estar de acordo com as normas estabelecidas pela CNEN(Comissão Nacional de Energia Nuclear). O vazamento de radiação permitida deverá ser menor ou igual a 1 µSv, a uma distância de 10 cm de qualquer superfície acessível do aparelho (Posição Regulatória 3.01/001par, 3.2.5 inciso b.i) (laudo técnico assinado por supervisor de radio proteção credenciado pela CNEN deve ser fornecido com o equipamento)

-equipamento, após instalação, deverá ser testado para comprovar o atendimento aos requisitos do edital e a inexistência de radiações prejudiciais ou interferentes. Será emitido um laudo técnico detalhado comprovando atendimento às normas da CNEN quanto à emissão de radiação, feito por laboratório credenciado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear e assinado por supervisor de proteção radiológica, devidamente credenciado pela CNEN

**Portanto, apesar do Edital não exigir na qualificação a apresentação da proposta, a licitante deverá apresentar o laudo Técnico por profissional capacitado e habilitado pelo CNEN. Desta forma, entendo pela não procedência da solicitação.**

A licitante questiona no item 3.4 sobre a exigência do prazo de validade do produto por 20 anos , alegando que a previsão destacada parece ter sido elaborada em separado de todo o contexto do Edital, posto que não se coaduna com o objeto da licitação e objeto da licitação é um bem tecnológico para inspeção de volumes e bagagens, cabendo à Contratada garantir seu funcionamento e eficácia durante o prazo de garantia, sem prejuízo de demais obrigações legais principais ou acessórias futuras.

RESPOSTA: Conforme de verifica no do Edital, de fato há exigência de validade por 20 anos para o produto em tela, por se tratar de um produto durável, profissional de alta tecnologia e que envolve a segurança e vida de pessoas, portanto entendo ser razoável tal exigência:

Ante as alegações fornecidas, deixo de acolher ao pedido de impugnação.

Salvador, 19/12/2019

